



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 576 /2017

"Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, utilizando-se de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Obrigar-se-á Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, exceto em sessões solenes.

Art. 4º - O uso do uniforme é obrigatório para todos os funcionários, excetuando-se de sua utilização os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8906/94 – EAOAB).

Art. 5º - A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG fornecerá anualmente 05 (cinco) camisetas para cada servidor.

§ 1º - Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão um "termo de responsabilidade", onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 2º - Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.

Art. 6º - Nos casos de término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal, o uniforme deverá ser devolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de outubro de 2017.



Maria Amábile Cadedo
Presidente em Exercício da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial.

A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

A Câmara Municipal, ao instituir o uso de uniformes em suas dependências cumpre recomendações legais, que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais aos seus servidores. Para tal foi observado os seguintes aspectos:

1. A existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras para a aquisição dos uniformes;
2. A razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº 8.666/93.
3. A obediência ao princípio da legalidade, editando este ato normativo que estabelece regras disciplinadoras que versam sobre:
 - a) O fornecimento de uniformes respeita ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação;
 - b) Que o modelo e padrão dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;
 - c) A instituição de "termos de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes;
 - d) previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.


Maria Amálie Cadedo

Presidente em Exercício da Câmara Municipal